



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04

Delmiro Gouveia – AL

Gabinete do Vereador Marcos Antônio Silva

PROJETO DE LEI Nº 058/2025.

"Dispõe sobre a proibição da venda, aluguel ou cessão de imóveis oriundos de Programas Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, e dá outras providências."

O Vereador: **Marcos Antônio Silva**, de acordo com o Art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, propõe a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, a venda, a locação, a cessão, a doação ou qualquer outra forma de transferência, onerosa ou gratuita, de imóveis adquiridos por meio de Programas Habitacionais de Interesse Social (urbanos ou rurais), a pessoas que não sejam os beneficiários originais, durante o prazo de carência estabelecido em contrato firmado com a Caixa Econômica Federal ou outro agente financeiro operador do programa.

§1º - A proibição prevista neste artigo inclui negociações informais ou mediante instrumento particular não registrado em cartório.

§2º - A vedação aplica-se enquanto perdurar o prazo de carência ou a vinculação contratual entre o beneficiário e o agente financeiro.

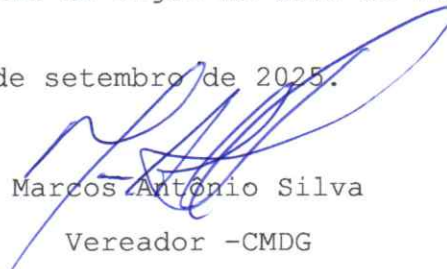
Art. 2º - O beneficiário que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às sanções previstas no contrato do programa habitacional, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 3º - de acordo com a Lei nº 1408/2023, caberá à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Transporte e Habitação, em conjunto com o agente operador financeiro do programa, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.




Marcos Antônio Silva
Vereador -CMDG



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04

Delmiro Gouveia – AL

Gabinete do Vereador Marcos Antônio Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o direito fundamental à moradia, assegurado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, além de garantir o uso social adequado dos imóveis oriundos de programas habitacionais.

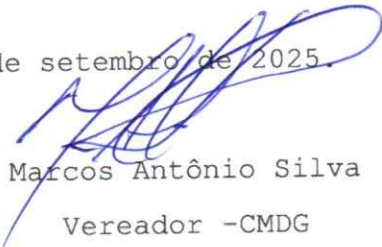
A proposta não altera as normas federais, mas estabelece, no âmbito municipal, medidas de fiscalização para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre os beneficiários e o agente financeiro, como a Caixa Econômica Federal, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outros programas habitacionais de interesse social.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 11.977/2009, compete ao Município complementar a legislação federal, regulamentando e fiscalizando a destinação correta dos imóveis, coibindo sua alienação indevida antes do prazo legal.

O intuito é evitar a comercialização irregular, a especulação imobiliária e o desvirtuamento da finalidade social desses imóveis, que devem atender prioritariamente às famílias beneficiadas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei reforça o compromisso do Município de Delmiro Gouveia com a função social da moradia, assegurando justiça social e maior eficiência na política habitacional local.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.


Marcos Antônio Silva

Vereador -CMDG



NÚMERO:09170001/2025

DATA ENTRADA:17/09/2025

DEPARTAMENTO:PROTOCOLO

FUNCIÓNÁRIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

NOME: MARCOS ANTÔNIO SILVA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ OLIVEIRA ROCHA, 21, NOVO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEPHONE: (82) 3641-3175

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 058/2025.

Dispõe sobre a proibição da venda, aluguel ou cessão de imóveis oriundos de Programas Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

[illegible]